

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (x)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em plantio e manutenção de vasos e flores para paisagismo em canteiro do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Flores Plantadas em vasos tipo embalagem de plantas, 25 cm de boca e 25 cm de altura

Sem distância de um vaso para o outro

QUANTIDADE MÍNIMA DE FLORES: 6.000 mil

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Equipe técnica capacitada para o plantio e manutenção das flores.

A empresa será responsável pela plantação e manutenção das flores.

As flores popularmente conhecidas como maria sem vergonha, deverão ter tamanho de 25cm de altura, e serem plantadas em vasos de 25 cm.

As cores das flores serão variadas e conversadas com a empresa (brancas, rosas e vermelhas), as mesmas deverão ser bem cuidadas com responsabilidade da empresa pelo tempo de vida.

Garantir que todas as plantas estejam em condições adequadas de crescimento e desenvolvimento.

. Rega regular de acordo com a necessidade da espécie e as condições climáticas.

. Adubação e reposição de nutrientes conforme as boas práticas de jardinagem.

. Controle fitossanitário para prevenir e combater pragas e doenças.

. Substituição de plantas que não se desenvolvam adequadamente ou venham a morrer.

. Limpeza dos vasos e área ao redor, mantendo o paisagismo em boas condições.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	*VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	--------------

1	Empresa especializada em paisagismo e jardinagem	mês	12	R\$ 8.379,26	R\$100.55 1,12
---	--	-----	----	-----------------	-------------------

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da prestação dos serviços é de máximo de 60 dias contados do contrato , na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$100.551,12** conforme custos unitários apostos **na tabela**

1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante licitação, o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea „b“ da Lei n. 14.133/2021).

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso

XXIII, alínea „b“ da Lei n. 14.133/2021). A contratação de empresa especializada para o plantio e manutenção de flores em vasos justifica-se pela necessidade de manter os espaços públicos e institucionais harmoniosos, bem cuidados e ambientalmente agradáveis. A presença de flores contribui para a valorização estética do ambiente, melhora a qualidade de vida dos frequentadores e fortalece a identidade visual.

Além disso, a manutenção adequada das plantas garante a longevidade do investimento, evitando desperdícios com reposições frequentes devido à má conservação. Dessa forma, a contratação visa assegurar a qualidade dos serviços, otimizando recursos e garantindo um ambiente sempre bem cuidado ao longo de um ano

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea „c“).

A solução consiste na prestação de serviços especializados que englobam:

- Plantio inicial: Seleção e plantio das espécies de flores em vasos, de acordo com as características do local e as condições climáticas.

- Manutenção periódica: Regas regulares, poda, adubação, controle de pragas e reposição de plantas que apresentarem deterioração, garantindo um aspecto saudável e vistoso ao longo do contrato.

- Monitoramento e substituições: Avaliação contínua do estado das flores e

substituição das que estiverem danificadas ou morrerem, assegurando que os vasos permaneçam sempre floridos e bem conservados.

- Descarte sustentável: Destinação ambientalmente correta das plantas descartadas, promovendo práticas sustentáveis.

O ciclo de vida da solução envolve o planejamento inicial, a execução do plantio, a manutenção contínua e a eventual renovação das flores ao longo do período contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea „d“ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Experiência comprovada na execução de serviços similares.
- Fornecimento das espécies de flores compatíveis com o ambiente e o clima local.
- Utilização de insumos de qualidade, incluindo terra, adubos e defensivos biológicos (se necessário).
- Equipe técnica capacitada para o plantio e manutenção das flores.
- Apresentação de um plano de manutenção detalhado, com cronograma de regas, podas e adubações.

A empresa será responsável pela plantação e manutenção das flores.

As flores popularmente conhecidas como maria sem vergonha, deverão ter tamanho de 25cm de altura, e serem plantadas em vasos de 25 cm.

As cores das flores serão variadas e conversadas com a empresa (brancas, rosas e vermelhas), as mesmas deverão ser bem cuidadas com responsabilidade da empresa pelo tempo de vida.

Garantir que todas as plantas estejam em condições adequadas de crescimento e desenvolvimento.

- . Rega regular de acordo com a necessidade da espécie e as condições climáticas.
- . Adubação e reposição de nutrientes conforme as boas práticas de jardinagem.
- . Controle fitossanitário para prevenir e combater pragas e doenças.
- . Substituição de plantas que não se desenvolvam adequadamente ou venham a morrer.

. Limpeza dos vasos e área ao redor, mantendo o paisagismo em boas condições.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

A execução contratual seguirá um modelo de prestação de serviços contínuos, divididos em etapas:

1. Fase inicial:

- Diagnóstico do ambiente e definição das espécies de flores mais adequadas.
- Plantio das flores nos vasos conforme especificações acordadas.

2. Fase de manutenção contínua:

- Regas programadas conforme a necessidade das espécies.
- Adubação e nutrição das plantas.
- Poda e remoção de folhas e flores secas.
- Controle de pragas e doenças.
- Substituição de plantas deterioradas.

3. Fase de encerramento:

- Avaliação final do serviço.
- Relatório de desempenho e estado das plantas ao fim do contrato.

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias, com início após contrato

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

canteiro central da Rs 407- Capão da Canoa, RS

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. A garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica serão prestadas da seguinte forma:

A garantia exigida será de 12 meses, abrangendo a manutenção adequada, substituição de plantas que não se desenvolvam ou venham a morrer, e assistência técnica relacionada à conservação do paisagismo.

5.3.2. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas após notificação formal, considerando a necessidade de manutenção contínua e a preservação do paisagismo, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, **caput**).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, **caput**).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, **caput**).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Fiscalizar demandas realizadas pela contratada, constatando a execução dos mesmos de forma que se apresente satisfatória ao órgão público.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios; Agilidade na entrega das aquisições, bem como, qualidade do produto entregue.

d) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

e) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

f) As aquisições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

g) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, a respectividade.

i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea „h”, da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como comum.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17. Balanço patrimonial.

A exigência do balanço patrimonial justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, visando garantir a execução adequada e contínua dos serviços de paisagismo e jardinagem, conforme previsto no art.69, inciso II, da lei n 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Não se aplica

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação

I) Gestão/Unidade: 10 – secretaria do Turismo

II) Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 recursos não vinculados de impostos

III) Programa de Trabalho: 2.553 – manutenção Turismo e Eventos

IV) Elemento de Despesa: 680- 3.3.90.39.16

V) Plano Interno: não se aplica